

**Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT)**

As empresas do Grupo EloPar devem:

- a) dispor de estrutura de Governança visando assegurar o cumprimento desta Política e suas implicações no que tange ao tema de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conforme previsto na Lei nº9.613/1998 e nas regulamentações do Banco Central, assim como definir Diretor responsável pelos procedimentos de PLD-FT para as empresas reguladas pelo Banco Central.
- b) estabelecer um ambiente permanente de controle de acordo com o tipo de negócio realizado, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes, pessoas físicas e/ou jurídicas, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento do terrorismo.
- c) acompanhar, de forma sistematizada, a legislação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e a auto-regulamentação do setor, se houver.
- d) adotar procedimentos no desenvolvimento dos produtos, serviços e tecnologias, objetivando inibir a prática de lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.
- e) definir procedimentos e controles que assegurem a realização periódica de diligências para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com a atividade, jurisdição e as partes envolvidas. As diligências devem incluir minimamente a: coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, conforme definido em normativos internos e na regulamentação vigente para:
  - clientes: Conheça seu Cliente” (Know Your Client – KYC);
  - fornecedores e parceiros comerciais: Conheça seu Parceiro (Know Your Partner – KYP) e;
  - colaboradores: Conheça seu Colaborador (Know Your Employee – KYE).
- f) assegurar que somente sejam estabelecido relacionamento com cliente que esteja devidamente regularizado em seu respectivo órgão de fiscalização ou de controle.
- g) estabelecer Comitê específico para tratar e deliberar sobre assuntos referentes a PLD-FT.
- h) definir classificação de risco de forma a mensurar e identificar possível risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo para os monitoramentos realizados.
- i) identificar e classificar os clientes como PEP no início do relacionamento (assim como manter a informação atualizada em seu cadastro), obedecendo os requisitos exigidos na regulamentação vigente aplicável ao seu negócio, se houver.

\*\*\*\*\*

\*\*\*Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar\*\*\*

Aprovada pelo Conselho de Administração

- j) manter controles e registros internos que permitam verificar a identificação do cliente assim como a movimentação de recursos realizada.
- k) realizar monitoramento, quando aplicável ao seu negócio, de todas as transações dos clientes, com foco nos processos de PLD-FT de acordo com as normas internas regulamentação vigente.
- l) armazenar cópias da documentação dos clientes (quando aplicável ao seu segmento de negócio), bem como registro das operações e análises de prevenção à lavagem de dinheiro realizadas, de acordo com as normas internas e a regulamentação vigente.
- m) realizar treinamento periódico para todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços de modo a disseminar os conceitos e procedimentos de PLD-FT
- n) conduzir, de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes, os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro.
- o) comunicar, às autoridades competentes, as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentam fundamento econômico ou legal, caracterizem indício de lavagem de dinheiro.
- p) colaborar com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à Administração Pública que decorram de suas atividades, observada a legislação vigente.
- q) manter canais específicos para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas, assim como assegurar que não existam atos de represália ou retaliação contra denunciante de boa-fé (quando se identificarem), assim como assegurar a sua divulgação a clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores.

\*\*\*\*\*

\*\*\*Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar\*\*\*

Aprovada pelo Conselho de Administração